

Em 14/08/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 645/2003
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Protocolo nº 14.0803 para registro e, em
seguida, à CES, CEF (CC).
Em 14/08/03

Estabelece diretrizes para a implantação de política de prevenção e atenção integral à saúde do cidadão portador de diabetes, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, deverá implantar uma política de Prevenção e Atenção Integral à saúde do cidadão portador de diabetes, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art 2º A implantação da Política referida no artigo 1º desta Lei deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – a universalidade, a integridade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços de saúde;

II – ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção de saúde e qualidade de vida;

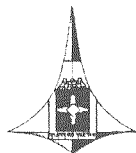
III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para o enfrentamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados e seus determinantes, assim como para a formação permanente de funcionários da rede distrital de saúde;

V – o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, com vistas a proporcionar maior autonomia possível ao seu usuário.

13-AGO-2003 14:28 406

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 645/03
Fls. n.º 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Art. 3º As ações programáticas referentes ao diabetes, em todas as suas formas, bem com os demais fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados, serão definidos em Norma Técnica a ser elaborada por um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, garantidas a participação de usuários, representantes da sociedade civil e profissionais cuja atuação seja voltada à essa área.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser previamente apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua constituição, para a apresentação da Norma Técnica que estabelecerá diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicamentos, além de outros procedimentos necessários à atenção integral do cidadão portador de diabetes.

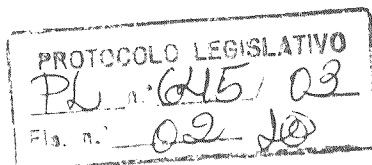
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

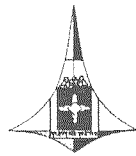
Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes está sendo considerado uma doença de proporções epidêmicas em todo o mundo, com número crescente de novos casos novos, diagnosticados a cada ano. O Censo Nacional de Diabetes, concluído em 1988, avaliou a situação do diabetes em nove capitais brasileiras, tendo mostrado dados verdadeiramente preocupantes. Na população brasileira atual, estima-se que existam cerca de 5 milhões de pacientes diabéticos, sendo que metade das pessoas com diabetes tem a doença e não sabe, uma vez que o diabetes geralmente evolui silenciosamente, sem produzir sintomas de maior intensidade, podendo ser identificado somente quando surgir uma de suas complicações crônicas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

É bastante preocupante o estado atual da assistência ao paciente diabético no Brasil, seja em grandes municípios, com mais recursos técnicos e financeiros, seja nos pequenos municípios que, provavelmente, nunca receberam informação adequada sobre o assunto e que, portanto, jamais pensaram em incluir a assistência ao paciente diabético em suas prioridades de saúde. Falta informação sobre a doença e suas complicações, falta conscientização sobre a importância do diabetes em saúde pública, falta qualificação adequada aos profissionais de saúde, faltam recursos, faltam medicamentos, enfim, falta mentalidade e vontade política para enfrentar o problema de forma eficaz.

Mesmo nas regiões mais desenvolvidas, o atendimento nas unidades básicas de saúde e nos ambulatórios dos hospitais, inclusive em centros universitários, tende a ser precário e o grau de controle da doença é inadequado. Para cada paciente diabético conhecido, existe um paciente diabético que desconhece sua doença. Se não receber uma assistência médica adequada, provavelmente, o diagnóstico de diabetes somente será feito quando o paciente apresentar sinais evidentes de alguma complicação crônica da doença.

A qualidade do tratamento atual está muito aquém do desejável, o que indica necessidade urgente de adoção de medidas educativas, tanto para os profissionais de saúde, como para a comunidade. A doença não tem cura, mas pode ser controlada por meio de dieta e medicamentos apropriados. O diabetes mal controlado é responsável por várias complicações agudas e crônicas, sendo considerada a 4ª principal causa básica de morte no Brasil.

Face a estes dados, fica plenamente justificada a implantação de uma política de Prevenção e Atenção Integral à saúde do portador de diabetes, garantida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, uma vez que o diabetes é uma doença que não tem cura, mas, com medidas de prevenção e controle apropriadas, pode ser eficazmente controlada, garantindo uma maior expectativa de vida aos portadores da doença no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

